Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 128/2009 Erechim, 28 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 123/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, visando a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 123/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, visando a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, visando a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º O convênio a ser firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até 31/12/2011.

Art. 2.° O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para a implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, visando a promoção do ensino, pesquisa e extensão, definindo as responsabilidades dos partícipes no objetivo de implantação do Campus da UFFS no Município de Erechim e início das aulas a partir de março de 2010.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, visando a conjugação de esforços entre os parícipes para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, a fim de propiciar a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão definindo responsabilidades ao Município e à Universidade Federal de Santa Catarina, objetivando a implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e o início das aulas a partir de março de 2010.

Considerando que a expansão da rede de ensino superior e sua interiorização, bem como a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social e o investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal e de fundamental importância para o desenvolvimento regional e do Município de Erechim, o presente Projeto de Lei proporcionará a instalação da Univeridade Federal da Fronteira Sul em nosso município, sendo uma instituição de ensino superior, pública e com estrutura multicampi, o que tratá grandes contribuições para o desenvolvimento social da região.

A UFFS integra o esforço do governo federal e dos movimentos sociais no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais na região fronteiriça dos três Estados do Sul, sendo esta uma região que tem a agropecuária e a agroinústria como base de sua estrutura produtiva, concentrando parcela significativa de sua população na zona rural. Dessa forma, além da importância para o desenvolvimento econômico da região, a presença da UFFS adquire um caráter democratizante ao permitir que jovens de famílias pobres e historicamente excluídas da educação superior possam ter acesso a cursos de qualidade, públicos e gratuitos.

Por fim, é de suma importância a implementação das atividades acadêmicas que serão trazidas pela UFFS através da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo que a implantação do Campus de Erechim trará para a Região do Alto Uruguai e, especialmente para o nosso município, desenvolvimento cultural, econômico e educacional. Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – CAMPUS DE ERECHIM.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário e pelo Secretário Municipal de Educação, ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.899.526/0001-82, sediada no Campus Universitário, S/N – Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Reitor, Professor Alvaro Toubes Prata, inscrito no CPF sob o n.º 145.041.381-15, amparados na Lei Municipal n.º ...../2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições, e considerando:

- que a expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; e o investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal e de fundamental importância para o desenvolvimento regional e do Município de Erechim – RS;

- que as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) implantadas em todo o território nacional devem contribuir para a solução dos grandes desafios do país e região nas próximas décadas, na busca da superação das desigualdades e da construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;

- que a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS será uma instituição de educação superior pública, com estrutura multicampi, sendo que um dos quatro campi se localizará na cidade de Erechim – RS;

- que a UFFS integra o esforço do governo federal e dos movimentos sociais no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais na região fronteiriça dos três estados do sul – uma mesoregião que tem a agropecuária e a agroindústria como base de sua estrutura produtiva, concentrando parcela significativa de sua população na zona rural;

- que, além da importância para o desenvolvimento econômico da região, a presença da UFFS adquire um caráter democratizante ao permitir que jovens de famílias pobres e historicamente excluídas da educação

superior possam ter acesso a cursos de qualidade, públicos e gratuitos;

- que a UFFS abarcará cidades historicamente desassistidas, estando a exigir ações que valorizem a vocação regional, atendendo de forma democrática, eficiente, inovadora e sensível às necessidades da população à qual prioritariamente se destina;

- que o processo inicial de implantação da nova universidade exige ações diversas, entre elas, a aquisição de terrenos e implantação de infra-estrutura para as futuras instalações da universidade;

- que a implantação da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS - trará para a Região do Alto Uruguai e, especialmente para o município de Erechim, desenvolvimento econômico, cultural e educacional;

- que a responsabilidade pela implantação da UFFS, a ser criada pelo Projeto de Lei n. 3.774/2008, foi delegada pela União, representada pelo Ministério de Educação, à Universidade Federal de Santa Catarina;

- que se faz necessário assegurar o início das atividades acadêmicas da universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – na cidade de ERECHIM, a partir de março de 2010, em espaço provisório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a conjugação de esforços entre os partícipes para implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com vistas à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão definindo responsabilidades do Município e da Universidade Federal de Santa Catarina, objetivando a implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e o início das aulas a partir de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

I – São obrigações da Universidade Federal de Santa Catarina:

a) Assegurar o início das atividades acadêmicas da Universidade Federal da Fronteira Sul, no Município de Erechim, a partir do mês de março de 2010;

b) Efetivar a locação de área adequada para abrigar 36 (trinta e seis) professores, 20 (vinte) servidores técnico-administrativos e 800 (oitocentos) alunos, para desempenho das atividades acadêmicas e administrativas da UFFS;

c) Assegurar a construção das edificações de infra-estrutura necessária para a implantação do campus de Erechim da UFFS;

d) Implantar o campus de Erechim da UFFS na área de terras recebida do Município, bem como assegurar o seu uso para os fins educacionais próprios da UFFS;

e) Repassar a área de terras recebida do Município de Erechim à UFFS tão logo a

mesma for constituída, mantendo a cláusula da finalidade e reversão em caso de destinação diversa dos fins;

f) Reverter ao Município a área de terras com suas edificações nela construídas, independente de indenização, em caso de destinação diversa da finalidade.

II – São obrigações do Município de Erechim:

a) Adaptar o espaço físico locado pela Universidade Federal de Santa Catarina para as finalidades específicas do conveniamento, levando em conta as necessidades de funcionamento das atividades de ensino, pesquisa , extensão e administração da UFFS, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes desta adaptação;

b) Efetuar a doação para a Universidade Federal de Santa Catarina de área com 920.405m² (novecentos e vinte mil, quatrocentos e cinco metros quadrados) de terras referentes aos imóveis já vistoriados e aprovados pela Universidade Federal da Fronteira Sul, devidamente matriculados sob os números 18.519, 2.579, 5.594, 55.128, 55.129, 55.130, 2.578, 55.131, 18.784, 3.080, 39.099, 39.098 e 8.756, onde serão edificadas as instalações da UFFS, campus de Erechim – RS;

c) Gestionar junto aos órgãos competentes para a realização das obras de acesso à Universidade Federal Fronteira Sul, o que viabilizará, junto às concessionárias de serviços públicos, acessibilidade às redes de energia elétrica, de fibra ótica e de água na área doada, para o primeiro módulo, em sincronia com o cronograma de obras a ser apresentado pela Universidade Federal da Fronteira Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União com vigência até 31/12/ 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, através de formalização de instrumento de alguma das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os entes convenentes farão previsão, em seus respectivos orçamentos, programas de metas e rubricas, dos recursos necessários ao suporte das despesas assumidas no presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através dos Gestores constituídos, supervisionar a adequada execução do objeto do Convênio..

Será gestor(a) do presente convênio, o(a) Senhor(a) **.....**....., pela Secretaria Municipal de Educação, o(a) qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As questões, porventura, oriundas deste Convênio deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo das partes convenentes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção da Vara Federal de Erechim para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Prof. ALVARO TOUBES PRATA
Reitor da

.....
ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

Gestor(a) do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

_____

_____